

**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SABESP  
CNPJ Nº 49.750.839/0001-36**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS.**

**Art. 1º** - A Associação SABESP, fundada no dia 03/09/71 e inscrita em 02 de agosto de 1972, sob o nº 11.216, livro "A" nº 07 do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob a denominação inicial de Grêmio COMASP, passando posteriormente a denominar-se Grêmio SABESP, de acordo com o termo modificativo nº551/75, datado de 04/12/1975, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil com personalidade distinta da de seus associados, de fins não econômicos, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1642, constituída por empregados, ex - empregados, estes na condição de aposentados, e Diretores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscritos no seu Quadro Social;

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a qualidade de vida e a integração dos empregados da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, através de atividades culturais, esportivas, sociais, de lazer e apoiando ações de responsabilidade social;
- b) Oferecer oportunidades para aumentar a motivação e o desempenho dos empregados e fortalecimento da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- c) Difundir a prática dos diversos esportes, entre seus associados;
- d) Proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo e social;
- e) Filiar-se às federações esportivas em geral e, querendo, a outras entidades regionais;
- f) Oferecer assistência direta aos associados, de acordo com seu Regulamento Interno ou através de convênios com outras entidades;
- g) Representar seus associados junto à Empresa, nas atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer.

**Art. 3º** - A receita da Associação é constituída pela arrecadação da taxa de manutenção paga pelos associados, subvenção, doações, patrocínios e apoios institucionais.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - Há sete categorias de associados:

- a) Titulares;
- b) Honorários;
- c) Beneficiários;
- d) Remidos
- e) Estagiários;
- f) Agregados;
- g) Convidados;
- h) Aprendiz.

**Art. 5º** - São associados titulares os empregados, ex - empregados, estes na condição de aposentados, e Diretores da SABESP, inscritos no seu Quadro Social.

**Art. 6º** - São associados honorários aqueles que tenham prestado serviços relevantes ou concorrido para o engrandecimento da Associação, mediante doações ou legados.

§ 1º - Os associados honorários são isentos de taxa de manutenção prevista no artigo 17;

§ 2º - Os associados honorários têm o status de associados titulares.

**Art. 7º** - Beneficiários são o cônjuge e os filhos e enteados solteiros com idade até 21 (vinte e um) anos e também com idade até 24 anos, desde que sejam solteiros e universitários e comprovadamente dependentes economicamente do titular.

**Art. 8º** - Remidos são os associados aposentados na SABESP, que na data da concessão do benefício estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 9º** - Estagiários são os associados que dentro da Empresa têm este status. Podem ser associados durante a vigência de seu contrato de trabalho, mediante o pagamento da taxa de manutenção mensal.

**Art. 10º** - São associados agregados, os parentes dos associados titulares, tais como: pais, irmãos, filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, que sejam solteiros, não universitários, desde que comprovado esta condição e sogros quando o titular for casado, mediante a comprovação. Todos serão, descontados em uma mensalidade vigente para cada sócio agregado, acima citado, a ser descontado do titular em folha de pagamento.

**Art. 11º** - São associados convidados os indicados por um associado titular, mediante pagamento da taxa de manutenção mensal.

**Art. 12º** – Aprendiz é o associado que é maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e desempenha esta função junto à Associação, sob a égide do Decreto 5.598/05.

**Art. 13º** - A admissão do associado agregado e convidado dar-se-á com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um associado titular em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher proposta, na qual será indicado o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência e juntar uma fotografia 3x4;
- c) Anexar autorização do pai ou responsável se menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os associados titulares, beneficiários e estagiários deverão obedecer aos critérios dos itens “b” e “c” do artigo 12, sendo dispensados do item “a”.

§ 2º - A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela Associação, caso a Diretoria, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 3º - A proposta de admissão do associado honorário, devidamente justificada, será feita pela Diretoria e, se aceita, homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

**Art. 14º** - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados, de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão.

**Art. 15º** - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo ouvido, previamente, o interessado.

**Parágrafo único** - O associado suspenso poderá beneficiar-se somente dos serviços de saúde.

**Art. 16º** - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor exclusão do associado ao Conselho Deliberativo, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso à assembléia geral, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, sendo a decisão assemblear tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Art. 17º** - O pagamento pontual da taxa de manutenção constitui requisito essencial para o status da condição de associado, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a imediata e automática suspensão do associado.

**Parágrafo único** - A suspensão com base no caput do artigo 16 poderá tornar-se sem efeito mediante o recolhimento das taxas de manutenção em atraso.

### **CAPÍTULO III DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

**Art. 18º** - Respeitadas as exceções previstas neste estatuto, os associados pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção que será reajustada anualmente pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo; os valores tomarão como base o dissídio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Art. 19º** - A Diretoria, mediante solicitação por escrito, poderá conceder o desligamento do associado.

**Art. 20º** - Os associados poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou, a compra de ingressos para freqüentar reunião de caráter cultural ou recreativo, a critério da Diretoria com aval do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO IV**

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21º** - São direitos do associado titular:

- a) Frequentar as dependências da sede da Associação e seus Departamentos e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Votar, desde que associado há mais de três meses;
- d) Ser votado, desde que associado há mais de doze meses;
- e) Convidar pessoas mediante a autorização de um Diretor, para visitar as dependências da Associação;
- f) Representar junto ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;
- g) Usufruir dos benefícios da Associação.

**Art. 22º** –São direitos dos associados, elencados no artigo 4º, incisos “c, d, e, f, g”:-

- a) Frequentar as dependências da sede da Associação e seus departamentos e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Usufruir dos benefícios da Associação

**Art. 23º** - São deveres de todos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as taxas de manutenção;
- c) Apresentar, quando solicitada, a Carteira de identidade social;
- d) Comunicar mudança de residência ou estado civil;
- e) Acatar as decisões emanadas dos poderes competentes da Associação;
- f) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, quando atleta, sem autorização expressa da Diretoria;
- g) Abster-se de manifestação de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;
- h) Zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação.

**Parágrafo único** - Os associados honorários estão desobrigados do cumprimento do disposto na letra “b” deste artigo.

## **CAPÍTULO V DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 24º** - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho fiscal;
- d) Diretoria.

**§ 1º** - Os cargos eletivos que compõem os poderes da Administração da Associação não serão remunerados.

§ 2º - Os órgãos referidos nos incisos *b-c-d* deste artigo; são independentes e harmônicos entre si.

**Art. 25º** - A duração do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição somente para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Terminado o prazo de seus mandatos, os membros dos órgãos da Administração permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores .

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 26º** - A assembléia geral é o poder soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, de três em três anos, no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada na forma do presente Estatuto. A Assembléia Geral é formada por associados titulares seguindo os critérios do Capítulo X;

§ 1º - As resoluções tomadas pela Assembléia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia;

§ 2º - Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

**Art. 27º** – Compete privativamente à assembléia geral:

- a) Eleger administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

**Art. 28º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias, através de editais publicados pela imprensa e afixados nas dependências da Associação da Capital, litoral, grande São Paulo e do Interior, indicando o local, dia e hora de sua realização, bem como os assuntos a serem discutidos.

**Art. 29º** – A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrido no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 30º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada;

- a) Por iniciativa do Presidente da Associação SABESP;
- b) Pela maioria da Diretoria;

- c) Pelo Conselho Deliberativo;
- d) Pelo Conselho Fiscal;
- e) Por um quinto dos associados eleitores.

**Art. 31º** - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a destituição de administrador e alteração do presente estatuto, será realizada com a presença de maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação com um terço no mínimo dos associados eleitores. O voto concorde exigido para as deliberações deverá ser de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

**Art. 32º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria, na falta deste pelo Vice – Presidente e, caso haja ausência dos dois últimos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral será presidida por um associado, preferencialmente o mais antigo.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 33º** - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados; com exceção dos assuntos de competência exclusiva da Assembléia Geral.

**Art. 34º** - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros efetivos e cinco suplentes, eleitos de acordo com o disposto no Capítulo X.

**Art. 35º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as políticas e diretrizes da Associação;
- b) Zelar pela observância deste Estatuto e pelas deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e da Associação;
- d) Fiscalizar todos os negócios da Associação;
- e) Aprovar anualmente o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e a demonstração das contas do exercício anterior;
- f) Propor à Diretoria o estudo de assuntos julgados de interesse dos associados.
- g) Fixar, mediante proposta da Diretoria, a taxa de manutenção dos associados;
- h) Excluir associado conforme previsto no artigo 15;
- i) Emitir parecer sobre reclamações de associados contra atos praticados pela Diretoria, e sobre casos omissos julgados pela Diretoria.
- j) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**Art. 36º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ao menos uma vez por ano, podendo seu Presidente convocar reunião quantas vezes julgar necessário, sendo o *quórum* mínimo para sua realização de 4 (quatro) membros efetivos.

**§ 1º** - À exceção prevista neste estatuto as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão previamente convocadas, sob ampla divulgação, e com antecedência mínima de três dias, estando abertas à assistência de quaisquer associados.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, ou a 7 (sete) alternadas, implicará na perda do mandato.

§ 4º - Os conselheiros que fizerem parte da Diretoria, não poderão acumular funções;

**Art. 37º** - Após a divulgação dos resultados da apuração da eleição pela Comissão Eleitoral, os novos membros do Conselho Deliberativo serão empossados juntamente com a Diretoria.

**Art. 38º** - No caso de vacância no Conselho Deliberativo, o preenchimento da vaga dar-se-á pela indicação da Diretoria.

**Art. 39º** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste Conselho;
- b) Fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno da Associação e o deste Conselho;

**Art. 40º** - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, no de vaga;
- b) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) Redigir e assinar correspondência;
- d) Organizar a pauta do dia das reuniões.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41º** - O Conselho Fiscal tem como finalidade primordial fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação.

**Art. 42º** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, eleitos conforme Capítulo X, não sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo único** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, irmão, cônjuge, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Secretário ou Diretor Financeiro ou Diretores Regionais e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Econômicos - Financeiros.

**Art. 43º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir anualmente, pareceres a respeito das contas da Associação;
- b) Examinar, permanentemente, livros, registros, e todos os documentos de escrituração, dando seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- c) Opinar quando assim solicitado, sobre assuntos de ordem econômico-financeira da Associação;

- d) Estabelecer o seu Regulamento;
- e) Em caso de liquidação da Associação, determinado pela Assembléia Geral, deverá proceder o balanço final;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo ao ocorrer motivos graves ou urgentes, pertinentes a sua atribuição;
- g) Examinar contas e documentos apresentados pelo Diretor Presidente renunciante, dando parecer em três dias úteis, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo.

**Art. 44º** - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo, ou qualquer um de seus membros, para esclarecimento.

**Art. 45º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§1º** - Haverá deliberação somente na presença de todos os seus membros efetivos, com a maioria de votos;

**§ 2º** - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, ou a 7 (sete) alternadas, implicará na perda do mandato.

## **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA**

**Art. 46º** - A Diretoria da Associação SABESP, é composta de Presidente, Vice – Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Comunicação, Diretor Cultural, Diretor de Patrimônio, Diretor de Áreas de Lazer e quinze Diretores Regionais, todos eleitos de acordo com o Capítulo X.

**§1º** - É permitida a reeleição para os cargos elencados no artigo 45;

**§ 2º** - O número de Diretores Regionais deverá ser adequado toda vez que ocorrer alterações na estrutura organizacional da SABESP.

**Art. 47º** - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Promover a execução das resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias Gerais;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Aplicar, observando as disposições regimentais, sanções aos associados;
- e) Publicar anualmente para conhecimento dos associados, as demonstrações financeiras do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Fixar o valor da taxa de manutenção e promover sua arrecadação;
- g) Resolver sobre admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários;



- h) Dar destinação ao patrimônio social, conforme decisão da Assembléia Geral de dissolução se vier a ocorrer, obedecidos os dispositivos legais.

**Parágrafo Único** - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em hora, local e dia previamente determinado.

**Art. 48º** - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação quando da prática de ato regular de sua gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- a) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) Com violação da Lei ou deste Estatuto.

**Art. 49º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores “*ad judicia*” ou “*ad negocia*”, desde que a procuração também seja assinada pelo Diretor Financeiro. No respectivo instrumento de outorga devem estar especificado os poderes conferidos, e o modo de exercê-los. Para as procurações “*ad negocia*” deverá conter o prazo de vigência, que será, no máximo, até o término do mandato da Diretoria outorgante.
- b) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e dirigi-las;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) Dirigir os negócios da Associação;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades e as contas da Associação;
- f) Indicar o substituto de qualquer Diretor em caso de impedimento ou vacância do cargo, para nomeação pela Diretoria.
- g) Assinar conjuntamente com o Secretário as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- h) Conjuntamente com o Diretor Financeiro assinar os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias;
- i) Nomear assessores especiais, sem que eles sejam, necessariamente, empregados da SABESP.

**Art. 50º** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- d) Manter intercâmbios com os órgãos estatais coordenadores do Desporto Classista.

**Art. 51º** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerir todo o movimento financeiro da Associação, autorizando despesas que estiverem previstas orçamentariamente;

- b) Apresentar balancetes mensais minuciosos e Balanço Geral Anual acompanhado das demais peças que os instruem;
- c) Organizar o orçamento anual da Associação.

**Art. 52º** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria;
- b) Assinar e expedir cartões de identidade dos associados;
- c) Aprovar quadro de empregados e seus vencimentos;
- d) Cuidar das atividades administrativas da Associação.

**Art. 53º** - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Promover a realização das atividades esportivas em suas diversas modalidades;
- b) Estimular a prática de novas modalidades esportivas;
- c) Representar a Associação ou fazer-se representar em atividades esportivas, das quais a Associação tomar parte.

**Art. 54º** - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover a confraternização dos associados através de atividades sociais;
- b) Propor e pesquisar parcerias para a celebração de convênios com entidades que proporcionem benefícios aos associados em diversas modalidades;
- c) Planejar e coordenar as atividades assistenciais;
- d) Representar a Associação ou fazer se representar em atividades sociais;
- e) Planejar e promover excursões, viagens e afins para os associados.

**Art. 55º** – Compete ao Diretor de Comunicações, promover e coordenar a divulgação das atividades da Associação, tanto no âmbito interno quanto no externo.

**Art. 56º** - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a confraternização dos associados através de atividades culturais;
- b) Representar a Associação ou fazer-se representar em atividades culturais.

**Art. 57º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter atualizado o cadastro de todos os bens imóveis e móveis da Associação;
- b) Manter atualizada e sob guarda toda a documentação dos bens pertencentes à Associação;
- c) Acompanhar o planejamento, projeto e execução das obras autorizadas pela Diretoria;
- d) Zelar pela manutenção, guarda e conservação de todos os bens, móveis e imóveis da Associação;
- e) Propor novas aquisições que se fizerem necessárias.

**Art. 58º** – Compete ao Diretor de Áreas de Lazer:

- a) Coordenar e administrar as Áreas de Lazer instituídas pela Associação;

- b) Elaborar e propor à Diretoria Executiva os Regulamentos das Áreas de Lazer;
- c) Promover a celebração de convênios com outras entidades, visando a expansão de ofertas e áreas de lazer aos associados;

**Art. 59º** – As Diretorias Regionais são compostas por Departamentos, supervisionados por elas, às quais compete:

- a) Promover e administrar todas as atividades da Associação, na área de sua atuação, sob a pena estabelecida no artigo 47 deste estatuto;
- b) Administrar os Departamentos vinculados em consonância estrita com o Regulamento Interno de Departamentos que lhe é oferecido pela Diretoria, assim como desenvolver atividades esportivas, recreativas e culturais;
- c) Prestar contas de suas atividades sociais e financeiras, mensalmente, à Diretoria;
- d) Criar ou suprimir os Departamentos tanto na Capital, no Litoral, na Grande São Paulo, quanto no Interior do Estado;
- e) Estabelecer as condições de colaboração dos Departamentos para com a Associação, através dos regulamentos internos que nortearão os Departamentos;
- f) Nomear Diretoria provisória dos Departamentos;
- g) A quantidade de Departamentos está vinculada à estrutura organizacional da SABESP
- h) Após as eleições da diretoria executiva, os diretores regionais terão o prazo de até 90 dias para realizar as eleições dos seus Departamentos.

## **CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES**

**Art. 60º** - As eleições serão realizadas a cada três anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro, com duração de um a três dias, para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo escrutínio secreto dos associados.

**Parágrafo § 1º** – O mandato dos eleitos passará a ser do **1º (primeiro) dia útil do ano subsequente à eleição até a posse da próxima Diretoria.**

**Parágrafo § 2º** - **Em consequência da alteração da data da eleição, a próxima Diretoria a ser eleita terá o mandato estendido por mais 2 (dois) meses, até a posse da outra Diretoria, que se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente à eleição.**

**Art. 61º** - A convocação das eleições será feita com antecedência de trinta dias por jornal de circulação no Estado de São Paulo, além do jornal interno e / ou circular afixada nas dependências da Associação da Capital, do Litoral, da Grande São Paulo e do Interior, onde constará o local, dia e hora da realização do pleito.

**Art. 62º** - Concorrerão às eleições para os cargos discriminados nos artigos 33, 41 e 45; chapas completas, nas quais os nomes dos candidatos deverão ser pré - determinados para cada cargo.

**Art. 63º** – Constituir-se-á uma Comissão Eleitoral quarenta e cinco dias antes das eleições, nomeada pela Diretoria, com associados que não sejam candidatos.

**Art. 64º** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber inscrições das chapas até vinte dias antes do pleito, feita por um representante, mediante requerimento à Comissão Eleitoral;
- b) Elaboração das cédulas gerais com a denominação das chapas e seus candidatos inscritos na forma deste Estatuto;
- c) Publicar, até quinze dias antes das eleições, a composição de todas as chapas inscritas;
- d) Designar um associado para responsabilizar-se por cada mesa receptora de votos, assim como auxiliares, quando necessário;
- e) Determinar os locais das eleições, sendo pelo menos cinco na Capital e dez distribuídos entre grande São Paulo, litoral e Interior;
- f) Fazer a apuração final da eleição e a proclamação do resultado;
- g) Julgar recursos interpostos;

**Art. 65º** - No caso de haver chapa única, as regras estabelecidas no artigo 63, inciso “e”, serão observadas.

**Art. 66º** - As chapas concorrentes poderão designar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

**Art. 67º** - Terminado o prazo de recebimento de votos, o responsável por cada mesa receptora procederá ao seu controle e apuração, enviando a competente Ata à apreciação da Comissão Eleitoral num prazo de vinte e quatro horas;

§ 1º - Vencerá a chapa que tiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate das chapas, marcar-se-á nova data de eleição, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concorrendo apenas as chapas empatadas.

**Art. 68º** - Poderão votar os associados titulares que:

- a) Pertencam ao quadro social, há mais de três meses;
- b) Estejam com suas contribuições em dia;
- c) Estejam em pleno gozo dos direitos e aos quais não haja nenhum impedimento prescrito neste Estatuto.

**Art. 69º** – O direito de votar dar-se-á pessoalmente, por correspondência, via internet e por procuração, com firma reconhecida em cartório, no limite de cinco para cada associado presente na eleição, devendo estar acompanhada do exigido no artigo 69.

**Art. 70º**- Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o associado exibirá sua carteira de identidade social e prova de quitação com a Associação.

**Art. 71º** – As impugnações durante a votação e na contagem dos votos apresentadas por candidatos ou fiscais serão decididos pelo responsável da mesa e constarão na Ata.

**Art. 72º** - Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de três dias, cabendo pedido reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro horas) sendo a decisão final irreversível, proferida em três dias úteis.

**Art. 73º** – Os associados eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição dentro do período de sessenta dias após a data da eleição.

## **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 74º** - O patrimônio social é constituído dos bens móveis, imóveis, direitos, dinheiro, troféus e qualquer objeto ou valor pertencentes à Associação.

**Art. 75º** - Os bens imóveis podem ser alienados, permutados ou convertido em outros, mediante deliberação da Diretoria, observando o presente estatuto, em especial ao que tange às prerrogativas da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 76º** – A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 77º** Em caso de aprovação de dissolução, o patrimônio líquido da Associação depois de deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município indicadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho Fiscal assistido pela Diretoria proceder ao balanço final de liquidação.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78º** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os órgãos da administração, ou seus representantes legais, contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

**Art. 79º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, previamente convocado para esse fim.

**Art. 80º** - A Associação SABESP terá representante na capital e em todas as cidades do Litoral, Grande São Paulo e do interior do Estado de São Paulo em que a Companhia opera, possibilitando assim a inscrição como associado a todos os empregados destas localidades.

**Art. 81º** - São considerados fundadores os admitidos até a realização da primeira Assembléia Geral.

**Art. 82º** - A composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo atuais permanecerão até o final de seu mandato, podendo o Diretor-Presidente agregar à Diretoria, posteriormente, o cargo de Vice – Presidente, por indicação da Diretoria, dentre os próprios diretores ou dentre os associados titulares aptos para desempenhar esta função, em conformidade com o presente estatuto.

**Art. 83º** - As cores da Associação são: branca e azul.

**Art. 84º** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 85º** - A Associação não tem caráter político partidário, nem faz discriminações de caráter religioso, racial, ou filosófico. Fica vedada a cessão ou empréstimo de quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Art. 86º** - O presente Estatuto entrará em vigor depois de publicado e registrado em cartório competente na forma da Lei.

---

Pérsio Faulim de Menezes  
Presidente da mesa

---

Noralice Barbosa  
Secretária

---

Dr. Fernando Guimarães Garrido  
OAB / SP 39 343